



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "TERRA E MAR"

(Aprovada na reunião plenária de 4.OUT.2000)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 7 de Junho de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "Terra e Mar".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 112158 de 31 de Março de 1987, e no qual consta que é de periodicidade quinzenal, tem como director José Luis D. Azevedo Presa, com Redacção no Edifício do Centro Cívico, 4915 Vila Praia de Âncora, e é propriedade de Temacoope – Terra e Mar Cooperativa Editorial, C.R.L..

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda em Vila Praia de Âncora e é também distribuída, por assinatura para todos os distritos do país incluindo regiões autónomas, e para os seguintes países: África do Sul, Alemanha, Austrália, Bélgica, Brasil, Canadá, Espanha, Estados Unidos da América, Holanda, Inglaterra, Luxemburgo, Principado de Andorra e Suíça.

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 188, 190 e 194, datadas respectivamente de 31 de Janeiro, 29 de Fevereiro e 15 de Abril a 1 de Maio de 2000.

O nº 194 insere, na página 9, o seguinte Estatuto Editorial:

"O Jornal "Terra e Mar" é um órgão da comunicação social de âmbito e difusão regional vocacionado para a informação de carácter geral.

O Jornal "Terra e Mar" assume total independência face aos poderes políticos, económicos ou religiosos e os seus redactores, colaboradores e director a quem compete nos termos da Lei de Imprensa, "a orientação, superintendência e determinação do conteúdo do periódico" – afirmam-se publicamente solidários com os seguintes princípios:

1º O Jornal "Terra e Mar" inspira-se nos preceitos constantes da Declaração Universal dos Direitos do Homem, designadamente no que se refere à promoção e defesa da liberdade de pensamento pela Imprensa.

2º O Jornal "Terra e Mar" desenvolverá a actividade jornalística tendo em consideração a importância em manter a opinião pública informada e esclarecida relativamente a todos os assuntos de interesse regional e nacional, como pressuposto e fundamento da sociedade democrática que importa reforçar e consolidar.

O Jornal "Terra e Mar" deverá respeitar e distinguir os factos das opiniões, adoptando-se relativamente a cada caso o seguinte procedimentos e princípios deontológicos:



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

a) *Quanto aos factos:*

Deverão ser analisados com rigor, profundidade no apuramento, isenção e objectividade na interpretação, serenidade e moderação na linguagem.

b) *Quanto á opinião:*

Deverá ser respeitado e promovido o pluralismo informativo implícito nos princípios enunciados, reservando-se o direito de rejeitar ou denunciar teses ou práticas demagógicas, bem como, ideias ou acções que se baseiam na violência ou conduzam a qualquer forma de totalitarismo.

c) *Princípios deontológicos:*

Deverão ser respeitados integralmente os princípios deontológicos consignados no estatuto da imprensa regional e demais documentos orientadores da ética profissional dos jornalistas e bem assim da boa fé dos leitores.

O Jornal "Terra e Mar" condiciona a divulgação de textos de opinião, próprios ou de colaboradores, à compatibilidade com os princípios enunciados fazendo da coerência um objectivo desejável, rejeitando as opiniões que frontalmente se oponham à sua orientação geral.

O Jornal "Terra e Mar" deverá funcionar como veículo privilegiado para o desenvolvimento cultural da população não só de Vila Praia de Âncora e do Vale do Âncora mas de outras áreas geográficas onde encontre leitores interessados na recepção e apreciação do seu conteúdo.

2 - Uma vez que se edita quinzenalmente desde 1987 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas "*as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo*", "Terra e Mar" é uma publicação periódica.

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas "*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)*" (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1, "Terra e Mar" é uma publicação portuguesa.

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações periódicas como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são "*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso.*"

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas "*as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias.*"



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações "que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado" e o nº 4 que são de informação especializada "as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva."

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica "Terra e Mar" apresenta características de informação geral.

5 - Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional "as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional" (nº 1), publicações de âmbito regional "as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais" (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, "as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes" (nº 3).

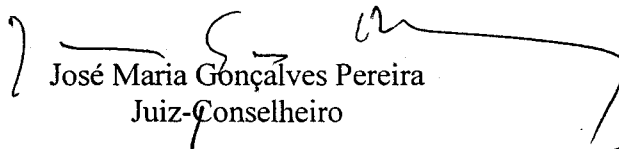
Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que "Terra e Mar" é uma publicação de âmbito regional.

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Terra e Mar" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 4 de Outubro de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

FR-IV/AM